

LEI Nº 2.816, de 15 de abril de 2011.

“Autoriza efetuar a recomposição salarial dos servidores e agentes políticos da forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei municipal nº 2.550, de 24/01/08, que fixou a Data Base das revisões gerais anuais dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, a efetuar a revisão salarial dos AGENTES POLÍTICOS ELETIVOS, NOMEADOS E EQUIPARADOS em 12,07% (doze vírgula zero sete por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) DE 01/2009 a 03/2011, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a efetuar a revisão salarial dos SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (TEMPORÁRIOS), em 10,95% (dez vírgula noventa e cinco por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de 04/10 a 03/2011, e a conceder reajuste salarial de 1,12% (um vírgula doze por cento), perfazendo o percentual de 12,07 (doze vírgula sete), a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores de março de 2011.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 15.04.2011.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**